



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Referência:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 – CFQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020 - CFQ

1. Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela Sênior Sistemas S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.680.093/0001-81 ora Impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2020 - CFQ, **cujo objeto é a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação fornecedora de Software como Serviço (SaaS) de Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos, incluindo ativação, implantação, migração de base de dados, treinamentos, operação assistida, disponibilidade da solução, suporte técnico e customização**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DA ADMISSIBILIDADE:

2. Nos termos do Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, é cabível a impugnação, pelo licitante, dos termos do edital de licitação perante à Administração até três dias úteis antes à data fixada para abertura da sessão pública:

3. Portanto, decairá do direito de impugnar o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão pública.

4. Observa-se que a empresa enviou sua impugnação por e-mail no dia 27/07/2020 às 17:51, e, considerando que a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico está agendada para o dia 30/07/2020, às 10:00 horas, resta patente a **tempestividade da presente Impugnação**, por ter sido protocolada dentro do prazo.

DO PONTO QUESTIONADO

5. Em linhas gerais, a Impugnante requer a exclusão ou ajuste dos itens 11, letras v. (i e ii), itens 19.5.2, 19.5.3 e 19.5.3.1 do Termo de Referência, e conseqüentemente a republicação do Edital e seus anexos restabelecendo o prazo inicialmente previsto.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

6. Conforme consta no item do edital ora impugnado, está licitação visa a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação fornecedora de Software como Serviço (SaaS) de Departamento de Pessoal e de Recursos Humanos, incluindo ativação, implantação, migração de base de dados, treinamentos, operação assistida, disponibilidade da solução, suporte técnico e customização, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

7. A licitante alega que os itens impugnados trazem menções à transferência de propriedade intelectual e de direitos autorais do software e que seriam cabíveis se os serviços executados fossem de desenvolvimento específico, tal como se estivesse sendo contratada fábrica de software, o que não é o caso.



8. Não obstante, a exigência do item 11, letras v. (i e ii), não haverá transferência de propriedade intelectual e dos direitos autorais do software, e as hipóteses em que ocorreria a transferência de tecnologia são para o caso de uma eventual interrupção do contrato, por quaisquer motivos.

9. Revisando o item 11, letras v. (i e ii), a Área Técnica resolveu pela procedência de ajuste/exclusão ao referido item.

10. Deve-se observar ainda que nos itens 19.5.2., 19.5.3 e 19.5.3.1 do Anexo I ao Edital, seriam cabíveis se os serviços fossem específicos, o que não é o objeto da contratação, sendo somente serviços de tecnologia da informação e comunicação de software, como SaaS. Do exposto, considerou-se procedente à alegação e a exclusão dos referidos itens.

11. Pelo exposto, com lastro nos posicionamentos levantados pela Área Técnica, entendo que os itens do Termo de Referência estão em desconformidade com as disposições legais, havendo a necessidade da readequação do Termo de Referência a ser promovida pela GEPES e GETIC do CFQ e a reabertura com novo prazo do certame em tela.

DA DECISÃO

12. Diante do exposto entendo pela **PROCEDÊNCIA** parcial da presente impugnação.

Brasília/DF, 28 de julho de 2020.

TATIANI FREITAS LÔBO
Pregoeira Oficial da CFQ